



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS
EMENDA N° - CMMPV
(à MPV nº 1.162, de 2023)

SF/2391.68045-38



Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória nº 1.162, de 2023, o seguinte artigo:

“Art. Os imóveis destinados ao programa Minha Casa Minha Vida poderão ser doados ou alienados de forma gratuita ou onerosa às cooperativas e associações habitacionais para provisão habitacional das famílias enquadradas no programa.

Parágrafo único. Em caso de alienação onerosa dos imóveis de que trata o parágrafo anterior, o pagamento da fração do terreno pelo adquirente poderá ser efetuado diretamente pelo agente financeiro financiador do empreendimento, no momento da contratação do financiamento da unidade imobiliária pelo adquirente final”.

JUSTIFICAÇÃO

O objeto da emenda ora sugerida é avançar na regulamentação da possibilidade de cooperativas e associações habitacionais adquirirem terras da União para implantação e empreendimentos habitacionais de interesse social.

Pelo proposto, esta aquisição pode ser via doação ou alienação gratuita ou onerosa, com possibilidade de pagamento das

frações ideais diretamente pelo agente financeiro, como normalmente ocorre nos empreendimentos financiados pela Caixa Econômica Federal.

Destaco que esta emenda será de grande impacto social, razão pela qual pedimos aos pares sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador IZALCI LUCAS
(PSDB/DF)


SF/23910.68045-38